Processo nº 63/101362/16
Data: 24/06/17 Fls. 64
Rubrica:

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS E A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO.

Pelo presente instrumento particular o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS,** instituição de educação superior, básica e profissional, com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, com sede e foro na cidade de Campo Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.673.078/0001-20, representada neste ato por seu Reitor, conforme portaria do Ministério da Educação nº. 224, de 23 de novembro de 2015, **LUIZ SIMÃO STASZCZAK,** portador da C.I.RG n.º 3.195.327-8 SSP/PR e do CPF/MF n.º 472.824.109-25 e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO**, Autarquia Estadual, sediada na Av. Senador Filinto Muller, nº 1.146, Blocos 1, 2 e 3, Bairro Universitário, na Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.980.919/0001-87, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **LUCIANO CHIOCHETTA**, nomeado pelo Decreto "P" nº 097, de 08 de Janeiro de 2015, publicado em Diário Oficial nº 8837, pág. 08 de 09 de janeiro de 2015, portadora da C.I RG nº 752.253–SSP/MS e do CPF/MF n.º 637.561.881-91, nos termos e para efeito da Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996, Medida Provisória nº 2.164-41 de 24/08/2001, Lei nº 11.788/08 de 25/09/2008 e Decreto Estadual nº 12.452 de 29/11/2007, considerando o contido no Processo sob nº 23347.013318.2017-91, celebram o presente Acordo de Cooperação que reger-se-á pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

1.1 - As signatárias adotam as designações simplificadas de **"INSTITUIÇÃO DE ENSINO"** para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS e **"UNIDADE CONCEDENTE"** para a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Processo nº 63/101362/16
Data: 29/06/17 Fls. 64
Rubrica:
INSTITUTO FEDERAL MATO GROSSO DO SUL

2.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto proporcionar o estágio supervisionado obrigatório aos acadêmicos regularmente matriculados nos Cursos de Nível Médio em Agricultura, Agropecuária, Fruticultura, Informática e Manutenção e Suporte em Informática, e nos Cursos de Graduação em Agronomia, Agronegócio, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Produção de Grãos e Sistemas para Internet, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS

3.1 - O estágio visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 - Constituem-se responsabilidades das Convenentes:

I - **DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

a) celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
b) avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
e) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
g) comunicar à parte **CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
h) contratar em favor do estagiário **seguro contra acidentes pessoais**, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 9º,

Processo nº 61/01362/16
Data: 24/06/17 Fls. 65
Rubrica:
INSTITUTO FEDERAL MATO GROSSO DO SUL

Capitulo III - Da Parte Concedente, da Lei n.º 11.788, de 25/09/2008.

II – DA UNIDADE CONCEDENTE:

a) celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o educando, zelando por seu cumprimento;
b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
d) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
f) enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUINTA - DO ESTAGIÁRIO

5.1 – O estagiário, para participar das atividades curriculares, ficará subordinado ao Regimento e Normas Internas das Convenentes, observando as condições estabelecidas na Lei nº. 11.788 de 25/09/2008.

5.2 – A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a **UNIDADE CONCEDENTE** e o estagiário, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ressalvado o disposto no art. 16, Capitulo VI - Das Disposições Gerais, da Lei nº. 1.788, de 25/09/2008.

5.3 – O estágio obrigatório, nos termos do art. 3º, Capítulo I – Da Definição, Classificação e Relações de Estágio, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, **não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza**.

5.4 – O estagiário obrigar-se-á, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ESTÁGIO

Processo nº 64/101362/16
Data: 24/06/17 Fls. 66
Rubrica: INSTITUTO FEDERAL

6.1 – O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **UNIDADE CONCEDENTE**, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação escolar.

6.2 – A indicação e a substituição de estagiários serão feitas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mediante solicitação da **UNIDADE CONCEDENTE** cuja orientação, supervisão e avaliação acadêmica do estágio ficarão a cargo do professor da disciplina, que deverá estabelecer os critérios, consoante a regulamentação da Comissão de Estágio Supervisionado do respectivo Curso, da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

Parágrafo Primeiro – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará os estudantes, munidos de cópias dos comprovantes de matrículas e do histórico escolar, à **UNIDADE CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo – A duração do estágio será fixada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, observando o limite mínimo de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por períodos iguais, sem, contudo, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO.

7.1 – O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

a) automaticamente, ao término do compromisso;
b) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;
c) conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO;**
d) a pedido do(a) estagiário(a);
e) no interesse e por conveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou da **UNIDADE CONCEDENTE**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio;
f) ante o descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de Cláusula deste Acordo de Cooperação e/ou do respectivo Termo de Compromisso;
g) comportamento funcional ou social, por parte do(a) estagiário(a), incompatível com as normas éticas e administrativas da **UNIDADE CONCEDENTE.**

Parágrafo Primeiro – A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "f" será comunicada pela **UNIDADE CONCEDENTE** à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Nas

Processo nº 63/101362/16
Data: 26/06/17 Fls. 67
Rubrica:
INSTITUTO FEDERAL
MATO GROSSO DO SUL

hipóteses das alíneas "c", "d" e "e" a outra parte deve ser comunicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – O(a) estagiário(a) deverá informar, de imediato e por escrito, à **UNIDADE CONCEDENTE**, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ficando responsável por qualquer despesa e/ou ônus causado pela ausência dessa informação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – O encerramento antecipado deste Acordo de Cooperação não prejudicará os estagiários em curso.

Parágrafo Segundo – Este Acordo de Cooperação será examinado com periodicidade não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo de Acordo de Cooperação deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, que será providenciada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** nos termos do Art. 17 da IN/STN n.º 01, de 15/01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – Elegem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes, o Foro da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Processo nº 63/101362/16
Data: 24/09/17 Fls. 68
Rubrica:
INSTITUTO FEDERAL

E, por estarem assim, justas e conveniadas, assinam as signatárias o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas que se seguem.

Campo Grande, (MS), 19 de junho de 2017

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - IFMS
LUIZ SIMÃO STASZCZAK
REITOR

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO
LUCIANO CHIOCHETTA
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Paulo Francis Florencio Dutra
CPF Nº: 954503681-04
CARGO: Coordenador de Estágios e Egressos

NOME: CÉLIA PADOVAN
CPF Nº: 047.496.278-44
CARGO: Assessoria de Diretoria - Convênios